

DESPACHO - RESULTADO DIREC Nº 60/2025/SGE
Processo nº 02501.000423/2023-17

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

À Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens -SRB

Assunto: Proposta de atualização da Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta a prestação do serviço de adução de água bruta.

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 928^a Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, **aprovou, por unanimidade**, nos termos do Voto nº 11/2025/DIREC (0008592) e relatoria do Diretor Marco J. M. Neves, o mérito da proposta de revisão e atualização da Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Operadora Federal no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), bem como i) a dispensa do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR); ii) a participação social, com a realização de Consulta Pública por 45 dias, precedida de consulta interna, com duração de 10 dias; e iii) a minuta do ato normativo a ser submetido à participação social (versão anexa ao Despacho nº 4/2025/SRB):

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) é uma das maiores obras de infraestrutura hídrica do Brasil, dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para cerca de 12 milhões de pessoas em aproximadamente 390 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, por meio da integração de bacias hidrográficas a uma região que sofre com a escassez e a irregularidade das chuvas.

Sua implementação e gestão vem sendo um desafio para os órgãos e entidades federais e estaduais envolvidos e a ANA, como Entidade Reguladora, vem cumprindo sua missão em constante diálogo com os atores envolvidos, primando pela transparência de suas ações e compromissada em acompanhar as evoluções do Projeto, refletidas no arcabouço legal e infralegal que disciplinam a matéria.

Destaca-se e comemora-se, nesse contexto, a recente assinatura dos contratos firmados entre os estados beneficiários do PISF e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a interveniência do Banco do Brasil, para o serviço de adução de água bruta no âmbito do Projeto.

Importante informar, ainda, que se encontra aberta, até 7 de março de 2025, Consulta Pública pelo MIDR, para obtenção de contribuições para os estudos de modelagem da concessão administrativa para operação e manutenção da prestação dos serviços públicos de adução de água bruta do PISF.

Voltando ao objeto desta deliberação, no contexto regulatório, onde se insere o papel da ANA, os impactos produzidos pela edição do Decreto nº 12.156, de 2024, ensejam a revisão e atualização da Resolução ANA nº 168, de 2023, cuja proposta ora se submete à deliberação deste Colegiado.

Ademais das alterações impostas pelo referido Decreto, a SRB, oportunamente, apresentou melhorias ao texto da Resolução, além de adequações e simplificações considerando o foco da Resolução na prestação de serviço de adução de água bruta, em

contraponto às especificidades que deverão ser objeto da outorga, tratadas no processo específico de renovação em curso e, ainda, a compatibilização com a minuta de contrato aprovada no âmbito do Processo nº 02501.005238/2024, ora materializada com as assinaturas acima reportadas.

Pelo exposto, considerando as Etapas 1 e 2 do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, e com fundamento nas manifestações contidas nos autos, este Diretor se posiciona favoravelmente:

- ao prosseguimento do processo, considerando conveniente e oportuna a proposta apresentada;
- à dispensa do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme embasamento no art. 4º, II e VII, da Lei nº 10.411, de 2020;
- à proposta de participação social, que inclui a realização de Consulta Pública, com duração de 45 dias, precedida de consulta interna, com duração de 10 dias; e
- ao conteúdo da minuta do ato normativo a ser submetido à participação social, conforme versão anexa ao Despacho nº 4/2025/SRB (Doc. nº 004107/2025).

Orienta-se, outrossim, que a SRB, em conjunto com a ASREG, avalie a pertinência de propor a inclusão do tema na Agenda Regulatória, especialmente na oportunidade de sua revisão ordinária, ou sua dispensa, se enquadrado o tema em situação prevista no art. 7º, parágrafo único, da Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MATEUS MONTEIRO DE ABREU
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Monteiro de Abreu, Secretario-Geral**, em 19/02/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009396** e o código CRC **DEAA0708**.